



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES**

**BANCADA DO PSOL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 80 AO PLE Nº 42/2021**

Modifica o inciso XII do Art. 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Altera-se o inciso XII do Art. 30 do Projeto de Lei do Executivo nº 42, de 2021, que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - a priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializam a segurança na mobilidade de pedestres e ciclistas **especialmente aqueles com mobilidade reduzida e pessoas com deficiências.**”

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem uma enorme importância para o município da cidade do Recife. A partir dele serão baseadas outras leis e diretrizes que vão gerir os próximos dez anos do planejamento de mobilidade da cidade do Recife. Nele





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

#### BANCADA DO PSOL

encontramos diversas definições que tentam contemplar e explicar esse complexo tema da mobilidade.

Considerando que o PLE nº42, de 2021, relaciona-se com amplo processo de planejamento que contou com várias audiências públicas nesta Casa Legislativa e na Prefeitura Municipal, audiências comunitárias e participação social na Câmara Técnica de Mobilidade Urbana do Conselho da Cidade e resultou na produção de uma minuta de Projeto de Lei, aprovada pelo plenário do referido Conselho com a deliberação de envio do texto a esta Câmara de Vereadores;

Considerando a Lei Municipal Nº. 18.013-2014 de 07 de maio de 2014 que institui o Conselho da Cidade do Recife como órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva.

Considerando que o Conselho da Cidade do Recife reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do sistema nacional de desenvolvimento urbano.

Considerando que o referido Conselho aprovou por unanimidade em sua 15ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 12 de abril de 2019, que a Política Municipal de Mobilidade Urbana fosse enviada à Câmara dos Vereadores do Recife.

Considerando que o texto da minuta original foi modificado antes do envio, removendo importantes componentes aprovados pelo referido Conselho.

Considerando que a própria prefeitura, em seu projeto de lei nº34, que estabelece o plano plurianual orçamentário, está balizado por definições de inclusão de pessoas que têm deficiência em diversos níveis, sejam essas deficiências motoras, visuais, mentais ou auditivas.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES

#### BANCADA DO PSOL

E considerando a lei federal nº12.587 que, em seu Art. 7º, inciso III, tem como um de seus objetivos, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade.

Se faz necessário lembrar que o direito ao transporte e a mobilidade da pessoa com deficiência está salvaguardado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, que diz em seu artigo 59. “em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução”. (2019, p.34.).<sup>1</sup>

Entendemos que a prefeitura municipal do Recife tenha uma preocupação em tornar sua cidade mais inclusiva e acessível. Porém, precisamos entender as diversas particularidades das pessoas PCDs. O projeto de lei aqui discutido, não contempla de maneira inclusiva as especificidades de pessoas com deficiências sejam elas deficientes físicas, auditivas, visuais e ou mentais. Especialmente, ao propor reformas e obras que preveem mudanças na infraestrutura do município.

Requer-se a justa reposição do texto, aprovado pelo Conselho da Cidade do Recife, mediante muitos estudos, pesquisas e participação popular em planos, conferências, oficinas e audiências públicas. E consideração especial para pessoas com mobilidade reduzida e ou deficientes.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 06 de dezembro de 2021.

<sup>1</sup> encontra-se em:

[chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww2.senado.leg.br%2Fbdsf%2Fbitstream%2Fhandle%2Ffid%2F554329%2Festatuto\\_da\\_pessoa\\_com\\_deficiencia\\_3ed.pdf&clen=342941&chunk=true](chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=https%3A%2F%2Fwww2.senado.leg.br%2Fbdsf%2Fbitstream%2Fhandle%2Ffid%2F554329%2Festatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf&clen=342941&chunk=true)





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETES DA VEREADORA DANI PORTELA E DO VEREADOR IVAN MORAES**  
**BANCADA DO PSOL**

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

**IVAN MORAES**

**Vereador da Cidade do Recife**

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Dani Portela.  
Proposição eletrônica 1657360866/6196. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

